



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 170/2023.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, doravante denominado CONTRATANTE, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade nº 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a Empresa **DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS SA** CNPJ: 90.627.332/0001-93 doravante denominado CONTRATADA, com sede na Avenida Assis Brasil nº 11000, Bairro Sarandi Zona 51 na cidade de Porto Alegre/RS CEP: 91.120-000 representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento do produto especificado neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, e nos termos do edital do Pregão Eletrônico Nº 015/2023:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto A AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA – RETROESCAVADEIRA, CONFORME CONVÊNIO Nº 915228/2021 – MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – PLATAFORMA+BRASIL Nº 55333/2021 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS, com as especificações mínimas relacionadas abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição do Produto	Fabricante/Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unid	Retroescavadeira Ano de fabricação, no mínimo, 2022, atendendo as especificações do CONAMA e normas de emissão de poluentes MAR-1, tração 4x4, motor diesel turbo alimentado 04 cilindros com no mínimo 85 hp, transmissão com 04 marchas à frente e 04 marchas à ré; freio de estacionamento independente do freio de serviço; eixo dianteiro oscilante, reforçado para serviços pesados; tanque de combustível com capacidade de no mínimo 130 litros, tampa do tanque com chaves; chassi monobloco, cabine fechada com ar condicionado quente e frio original de fábrica, peso operacional mínimo de 6.800 Kg; concha dianteira com capacidade mínima 0,88 metros cúbicos, equipada com lâmina e dois cilindros de basculamento; concha da retro com capacidade mínima 0,22 metros cúbicos equipada com dentes; com profundidade de escavação de 4,30m; 04 (quatro) pneus novos, sendo os dianteiros, no mínimo, 12 x 16,5 com 10 lonas e os traseiros, no mínimo, 16,9 x 24 com 10 lonas; com taxas e impostos quitados, logomarca da prefeitura nas portas e demais equipamentos exigidos por lei	JCB 3CX	460.000,00	460.000,00
Valor total: R\$ 460.000,00						

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA:

2.1. A Contratada deverá possuir ponto assistencial/oficina credenciada pelo fabricante da Retroescavadeira, para execução das manutenções indicadas no manual do equipamento e fornecimento de peças de reposição, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, em uma distância máxima de até 300



(trezentos) quilômetros do Município de São Vicente do Sul/RS.

2.1.1. A VIGÊNCIA inicial do contrato será de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja atraso na liberação dos recursos por parte do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2.2. A Retroescavadeira deverá ser entregue na sede desta Prefeitura, sito na Rua General João Antônio nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul/RS, em até 60 (sessenta) dias após a aprovação do processo licitatório e autorização de fornecimento pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A Solicitação da retroescavadeira será efetuada após o repasse do recurso para a conta do Município.

2.2.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da licitante vencedora e aceita pela administração municipal.

2.2.1. A nota de empenho de despesa e Autorização de Fornecimento será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços Anexo I do presente edital, sendo que a empresa contratada terá no máximo 24 (vinte) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega do objeto licitado).

2.3. Constitui parte integrante do objeto, o fornecimento de garantia de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir da data de recebimento da Retroescavadeira na sede da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.

2.4. A Contratada deverá realizar a entrega técnica da Retroescavadeira aos motoristas do Município, versando sobre sua manutenção e operação, sem qualquer custo adicional.

2.5. Todas as despesas com a entrega da Retroescavadeira correrão por conta da Contratada.

2.6. A entrega definitiva será após a fiscalização do servidor responsável pelo recebimento, confirmando este através da assinatura na nota fiscal respectiva.

2.7. Verificada a não conformidade com a descrição do edital na entrega do objeto licitado, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, providenciando a sua retirada e posterior entrega, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas no Edital.

2.8. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o objeto licitado.

2.9. O objeto licitado deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

2.10. Deverá acompanhar o objeto licitado, o certificado de garantia, devidamente assinado e carimbado pela Contratada, manual de peças e manutenção em meio físico e/ou digital.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

3.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado serão exercidos por meio de um representante designado pela CONTRATANTE, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

3.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

3.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou



redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

3.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

3.4. O objeto contratado deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas no edital de licitação, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

3.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

4.1. CABERÁ A CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital):

4.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto contratado;

4.1.2. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

4.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;

4.1.6. Entregar o objeto contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para a CONTRATANTE;

4.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

4.1.8. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

4.1.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

4.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

4.1.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

4.1.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes da deste contrato;

4.2. CABERÁ A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital):

4.2.1. Supervisionar a execução do objeto contratado, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;



4.2.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto contratado;

4.2.3. Impedir que terceiros executem o objeto contratado;

4.2.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

4.2.5. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)**, efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

5.1.2. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.1.3. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

5.1.4. O pagamento será efetuado condicionado ao depósito de recursos, a ser realizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (repasso) e Prefeitura (contrapartida).

5.1.5. As despesas decorrentes do presente contrato ficarão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 1036 Aquisição de Retroescavadeira – convênio MAPA

Despesa: 4490.52.40.00.00.00 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

Recurso: 1017 MAPA – AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 1036 Aquisição de Retroescavadeira – convênio MAPA

Despesa: 4490.52.40.00.00.00 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

Recurso: 1- RECURSO LIVRE

5.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.2.1. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

5.3. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



5.6. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

5.7. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

5.8. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

5.8.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

5.8.2. O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. Se no decorrer da execução do objeto contratado, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência por escrito;

6.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;

6.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, neste contrato e/ou no Termo de Referência;

6.1.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, neste contrato e/ou no Termo de Referência;

6.1.5. Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, e a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

6.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

6.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

6.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de São Vicente do Sul, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6.5. A CONTRATA ao ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

6.6. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto contratado advier de caso fortuito ou de força maior (Conforme Item 22.10 do edital de licitação).

6.8. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº



8.666/1993.

6.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa

CLAUSULA SETIMA - .DO FORO:

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, assinam em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achado conforme, vai firmado pelos CONTRATANTES, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 16 de maio de 2023.

Representante do Município

Representante da Empresa

Este Contrato foi examinado e aprovado em 16/05/2023 pelo Setor Jurídico Municipal.
